



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

**INTERESSADO:** VALE PARAISO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS, S.A.

**LOCAL:** E.N. 242, Km 31.5 — Nazaré

**ASSUNTO:** “Junção de Elementos”

**PROCESSO Nº:** 243/16

**REQUERIMENTO Nº:** 169/19

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em ...../...../.....,

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:**

À Reunião.

21-02-2019

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

**Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:**

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Atenta ao teor da informação, proponho que o órgão executivo delibere ainda, ao abrigo do n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, no sentido que não haja lugar à cedência para espaços verdes e de utilização coletiva no referido prédio, obrigando o proprietário a uma compensação monetária ao município, nos termos definidos no artigo 30.º do regulamento da urbanização e edificação do concelho da Nazaré, por as mesmas não se justificarem face à especificidade do uso, empreendimento turístico, do tipo parque de campismo.

21-02-2019

Maria Teresa Quinto



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.<sup>a</sup> Maria Teresa Quinto

### INFORMAÇÃO TÉCNICA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de obras alteração/legalização e ampliação de edificações no Parque de Campismo “Vale Paraíso”.

Por lapso, aquando da proposta de deferimento do projeto de arquitetura, com informação técnica de 24/09/2018, que obteve deliberação a 15/10/2018, não foi inserida a comunicação efetuada na informação técnica 13/10/2017, onde era explanado, que o conjunto de edifício proposto/legalizar e os a construir), por se enquadrarem na alínea d) do art.º 6º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Concelho da Nazaré (RUECN), configuram uma operação urbanística com impacto semelhante a loteamento. Nestas condições a operação urbanística deveria prever a cedência de espaços verdes e de utilização coletiva e de equipamento de utilização coletiva, em área a calcular de acordo com a Portaria nº 216-B/2008, de 3 de Março.

A área concedida pelo processo de vistoria n.º45/95, foi de 2850.00m<sup>2</sup>, a agora proposta é de 4335.70m<sup>2</sup>, existindo assim um aumento de 1.485,70m<sup>2</sup> a legalizar.

Assim devem ser cedidos:

- Para espaços verdes de utilização coletiva – 415,99m<sup>2</sup>
- Para espaços de utilização coletiva – 371,42m<sup>2</sup>

Ao abrigo do ponto 4, do art.º44º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual, pode não existir lugar a cedência para esses fins, ficando, no entanto o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie.

O procedimento já obteve deliberação de deferimento final de 11/02/2019.

21-02-2019

Maria João Cristão, Arq.<sup>a</sup>